



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0196.6/2020

“Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais fixarem valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa acima identificada, tendente a vedar por parte dos estabelecimentos comerciais, a exigência de valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado de Santa Catarina.

O Projeto em análise constitui basicamente da impossibilidade de os estabelecimentos comerciais exigirem um valor mínimo como meio de pagamento de compras com cartão de crédito ou de débito, prática esta conhecida em algumas localidades.

O Autor articulou a proposta em 3 (três) artigos, sujeitando o infrator a penalizações previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como, implicando a conversão da multa ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

É o relatório do necessário.

II – VOTO



Da análise das matérias, verifico que a proposição obedece a ordem constitucional, legal, jurídica e regimental, não havendo no presente caso qualquer violação aos preceitos observados por este órgão fracionário.

É de se anotar que a Constituição Federal reserva aos Estados a autonomia legislativa para tratar sobre direito do consumidor, vide art. 24, inciso V da Carta Política.

Por outro lado, não observo existir qualquer aspecto impeditivo de o legislador estadual tratar sobre o tema, ao passo de que a matéria está subscrita sobre a proposta legislativa adequada, não afronta o rol de competências privativas, bem como, é do Parlamento a competência para tratar do tema, o que faz com que a matéria mereça ter sua admissibilidade.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, 144, I todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação Projeto de Lei Complementar nº 0196.6/2020.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora